



CONTRATO Nº 185/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **WANESSA DURANTE**, inscrita no CPF 025.577.729-92, doravante denominado **contratante** e a empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº F: 02.976.530/000, estabelecida à Rua Washington Luiz, 1010, Vila Bom Gosto – CEP 13863-024, na cidade de Aguai – São Paulo, e-mail licitacao@o2pluscard.com.br, neste ato representada pela Srª **THANYLLA DOS SANTOS MORAIS**, inscrita no CPF 221.254.148-13, doravante denominada **contratada** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação nº 63/2025 e ao Processo Administrativo nº 144/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 24.731/2023 e pelas normas específicas: Lei Municipal nº 5.502/2025; e Decreto Municipal nº 27.526/2025.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do CARTÃO PVAI EDUCA na forma de cartão magnético, conforme Lei Municipal nº 5.502/2025 e Decreto Municipal nº 27.526/2025., cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Sequência	Entidade	Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Situação	Recurso Exerc. Ant.
1	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	2025	518	6	1	2440	33390320400000000000	102	Ativo	Não
2	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	2025	580	6	1	2443	33390320400000000000	102	Ativo	Não
3	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	2025	644	6	1	2447	33390320400000000000	102	Ativo	Não
4	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	2025	690	6	2	2450	33390320400000000000	104	Ativo	Não
5	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	2025	690	6	2	2450	33390320600000000000	104	Ativo	Não
6	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	2025	696	6	2	2450	33390399999000000000	0	Ativo	Não
7	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	2025	698	6	2	2450	33390399999000000000	104	Ativo	Não
8	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	2025	837	6	3	2520	33390320600000000000	107	Ativo	Não
9	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	2025	2190	6	2	2450	33390320600000000000	0	Ativo	Não
10	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	2025	2191	6	1	2440	33390320400000000000	1040	Ativo	Não

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 5.970.443,01 (cinco milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e um centavo)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.



CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de R\$ 298.522,15 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e quinze centavos).
- 8.2. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.
- 8.3. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto pela Contratada.
- 9.2. As partes pactuam a adoção do regime de conta vinculada.
- 9.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
- 9.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 9.3.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.
- 9.3.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 9.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- 9.5. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 9.6. Em caso de mora contratual, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente.
- 9.7. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.
- 9.8. A empresa vencedora poderá ter acesso às informações relacionadas ao pagamento no Autoatendimento do Portal do Cidadão, mediante login via sistema, acessando o link: <https://paranavai.atende.net/autoatendimento>.



CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O reajuste de preços será permitido com base na variação do IPCA/INPC, após 12 (doze) meses contados de 23 de setembro de 2025, tomando-se como data-base aquela vinculada ao orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 Conforme disposto no art. 173 do Decreto Municipal nº 24.731/2023, o reajuste será promovido de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, observados os índices e a data-base estabelecidos, sendo formalizado por meio de apostila.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 11ª: DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E CÂMBIO

11.1. Em atendimento ao disposto no artigo 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que não se aplicam ao presente contrato condições de importação ou operações de câmbio, uma vez que o objeto — administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do Cartão PVAI EDUCA — será integralmente executado em território nacional, com valores cotados e pagos em moeda corrente nacional (Real – R\$).

CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Entrega parcial ou atrasada dos cartões físicos.	Contratada	Aplicação de multa moratória; possibilidade de rescisão contratual por inexecução parcial;
Falhas na recarga ou no bloqueio dos cartões, ocasionando inconsistências financeiras.	Contratada	Recomposição dos valores eventualmente prejudicados; aplicação de penalidades contratuais.
Vazamento, uso indevido ou perda de dados pessoais e financeiros dos beneficiários.	Contratada	Responsabilização civil e administrativa; sanções previstas na LGPD e na Lei nº 14.133/2021;



		rescisão contratual e multa compensatória.
Insuficiência na fiscalização ou análise dos relatórios operacionais.	Município	Possíveis falhas não detectadas; glosa de valores; apontamentos do Tribunal de Contas; responsabilização do gestor.
Cobrança indevida de taxas ou divergência entre valores creditados e utilizados.	Contratada	Restituição imediata dos valores indevidamente cobrados; glosa; multa contratual; possibilidade de rescisão.
Reemissão de cartões em caso de perda, roubo ou danificação.	Contratada	Contratada arca com até 1% de reemissões gratuitas; custos adicionais além do percentual serão de sua responsabilidade.
Ausência de conta vinculada para controle dos recursos do programa.	Município	Risco de apontamentos dos órgãos de controle; necessidade de regularização e adoção imediata da conta vinculada; possível glosa de valores.
Falta de previsão orçamentária ou incompatibilidade com LDO/PPA.	Município	Suspensão da execução; necessidade de reequilíbrio contratual; risco de nulidade do contrato e responsabilização do ordenador de despesa.
Propostas inexecutáveis ou com taxa negativa.	Contratada	Glosa dos valores; aplicação de sanções; eventual rescisão contratual por inexecução total.
Instabilidade ou falha no sistema informatizado de gestão.	Contratada	Interrupção temporária do programa; obrigação de correção imediata; multa contratual e possibilidade de substituição do sistema.
Falhas na divulgação ou comunicação pública do programa.	Município	Risco de insatisfação social e apontamentos de controle interno; correção e republicação das informações.

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.



CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda.

13.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

13.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 13.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;



- 14.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 14.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 14.1.8. receber e processar os dados dos discentes, docentes e agentes de apoio educacional para a confecção e personalização dos cartões;
- 14.1.9. fornecer os cartões magnéticos de acordo com as especificações técnicas, de segurança e de identidade visual determinadas pelo Município;
- 14.1.10. disponibilizar e manter um sistema informatizado robusto e seguro para a gestão completa do programa, que permita o cadastro de beneficiários, o controle de saldos, o bloqueio e desbloqueio de cartões e a geração de relatórios gerenciais em tempo real;
- 14.1.11. garantir a segurança e a inviolabilidade das transações eletrônicas realizadas por meio dos cartões;
- 14.1.12. realizar a carga dos valores nos cartões de forma precisa e pontual, conforme cronograma e autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 14.1.13. implementar o bloqueio automático dos saldos não utilizados após o vencimento do prazo estipulado no Decreto Municipal nº 27.526/2025;
- 14.1.14. providenciar, com celeridade, a substituição de cartões em casos de perda, roubo, furto ou defeito, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação;
- 14.1.15. oferecer suporte técnico contínuo, por meio de canais diversificados, para os estabelecimentos credenciados, para os beneficiários e para a equipe de gestão da Secretaria Municipal de Educação;
- 14.1.16. disponibilizar canais de atendimento acessíveis aos beneficiários para consulta de saldo, extrato e outras informações relevantes;
- 14.1.17. fornecer à Secretaria Municipal de Educação relatórios detalhados e customizáveis sobre a utilização dos recursos, incluindo dados por estabelecimento, por tipo de item adquirido e por beneficiário;
- 14.1.18. realizar o treinamento dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação que farão a gestão e fiscalização do programa por meio do sistema disponibilizado;
- 14.1.19. manter o mais absoluto sigilo sobre os dados cadastrais e financeiros dos beneficiários, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis;
- 14.1.20. arcará com 1% (um por cento) da quantidade total de cartões previstos na licitação para fins de reemissão gratuita para os casos de cartões danificados, perdidos ou furtados, arcando integralmente com os custos correspondentes;



14.1.21. os pagamentos e repasses do contrato deverão ser feitos por meio de conta vinculada, conforme o art. 142 da Lei nº 14.133/2021, referida conta será usada exclusivamente para movimentar os valores do Programa Cartão PVAI EDUCA, garantindo mais segurança, controle e transparência;

14.1.22. a CONTRATADA deverá comprovar e manter durante toda a execução contratual o cumprimento da reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência ou reabilitadas e a aprendizes, conforme estabelecido na legislação trabalhista vigente e no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.23. a CONTRATADA deverá efetuar o repasse financeiro à rede credenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do fechamento mensal das transações realizadas com os cartões PVAI EDUCA, garantindo a regularidade dos pagamentos e a continuidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos participantes do programa.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

15.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.8. coordenar e supervisionar todas as ações estratégicas e operacionais relacionadas à implementação, execução e avaliação do programa;

15.1.9. instruir e acompanhar o processo de contratação do agente financeiro ou empresa gestora responsável pela operacionalização dos cartões;

15.1.10. elaborar normas complementares e orientar a empresa gestora no processo de credenciamento dos estabelecimentos comerciais;

15.1.11. fiscalizar o estrito cumprimento das normas do programa por todos os agentes envolvidos, incluindo beneficiários, unidades escolares, estabelecimentos comerciais e empresa gestora;

15.1.12. analisar e deliberar, em caráter terminativo, sobre os casos omissos e excepcionais relacionados à execução do programa;

15.1.13. planejar a logística de processamento e distribuição dos cartões para as unidades escolares em tempo hábil para o início do ano letivo;



- 15.1.14. promover amplas campanhas de divulgação e orientação sobre o programa, utilizando os canais de comunicação oficiais do Município;
- 15.1.15. instaurar processos administrativos para apurar denúncias de irregularidades e, se for o caso, aplicar as sanções cabíveis, nos termos deste Decreto e da legislação pertinente;
- 15.1.16. elaborar e publicar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da execução do programa, com indicadores de desempenho e financeiros;
- 15.1.17. realizar reuniões de capacitação com as equipes gestoras das unidades de ensino e com os servidores envolvidos na fiscalização do programa;
- 15.1.18. disponibilizar os modelos de documentos necessários à operacionalização do programa, como o termo de responsabilidade e declarações de vínculo;
- 15.1.19. realizar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que atendam aos critérios estabelecidos pelo Município, mantendo uma rede ampla e geograficamente distribuída.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada por MATEUS SPOSITO, e-mail: mateusposito@hotmail.com e a gestão do contrato por SANDRA MARCIA BARBARELLI MORGADO, e-mail: sandramarcia_morgado@hotmail.com, sendo representante do contratado **THANYLLA DOS SANTOS MORAIS**, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.
- 17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.
- 17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação.
- 18.1.1. A subcontratação será vedada em razão da indivisibilidade e da natureza técnica do objeto contratual, que envolve a gestão integrada de sistema informatizado, a emissão e o controle de cartões eletrônicos, além do suporte técnico e da segurança de dados sensíveis dos beneficiários. Tais atividades demandam controle operacional unificado, responsabilidade direta e qualificação técnica comprovada da contratada, sendo incompatíveis com a fragmentação das etapas de execução.

A eventual subcontratação poderia comprometer a segurança das informações, a eficiência do sistema e a rastreabilidade das operações financeiras, contrariando os princípios da transparência e da responsabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 27.526/2025, e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que assegura o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais dos beneficiários.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

20.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

20.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

20.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

20.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

20.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses



Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

21.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

21.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

21.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

22.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

22.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:



22.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

22.3.2. será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

22.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

24.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;



- 24.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 24.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 24.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 24.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 24.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 24.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 24.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 24.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 25.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias contados da comunicação formal de conclusão da implantação do sistema e da entrega dos cartões eletrônicos.
- 25.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.
- 25.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.
- 25.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, data da última assinatura digital.

WANEISSA DURANTE

Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

THANYLLA DOS SANTOS MORAIS

Representante da Empresa O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA,
CONTRATADO



ANEXO I

		MT - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento CARTÃO PVAI EDUCA na forma de cartão magnético, conforme Lei Municipal nº 27.526/2025. Processo Digital: 48526/2025	
Dados do Edital			
Contratante:	Prefeitura de Paranavaí/PR		
Objeto do fornecimento	Serviço ☒	Produto ☐	Produto ☐
Objeto:	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão de cartões PVAI EDUCA na forma de cartão magnético, conforme Lei Municipal nº 27.526/2025.		
Observação quanto a Documento Fiscal:	Intermediação	Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço	
Local da execução da atividade/fornecimento	Paranavaí-PR		
Observação:	Os fornecedores dos materiais adquiridos pelos beneficiários, por sua vez, não são considerados fornecedores mercantis, mas essa é uma operação que não é pertinente a contratação de uma empresa para administrar o cartão como meio de pagamento. O serviço em questão não poderá ser prestado por MEI, por não estar autorizado pela Resolução CGSN nº 140/2018.		
Incidência das Retenções Tributárias			
INSS			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Administração e Gerenciamento			
Atividade está inserida na lista de serviços sujeitos à retenção?	Não. A atividade não está elencada nos arts. 111 e 112 da IN RFB		
Observações	-		
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Administração e Gerenciamento			
A atividade é hipótese de retenção?	Depende do Regime do Fornecedor		
Observações	Simple Nacional	SEM	
	Regime Normal	Interme	
Base de cálculo	VALOR TOTAL		
Observações	A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional (art. 171 da Lei nº 10.663/2003). Para fins de dispensa da retenção a contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar o modelo constante do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012, assinado pelo representante legal da contratada. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a situação do contribuinte no Portal do Simples Nacional.		
Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e Cofins)			
Hipótese de retenção?	Não, uma vez que o Município de Paranavaí/PR não formalizou convênio com a Receita Federal do Brasil.		
Imposto Sobre Serviços (ISS)			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Administração e Gerenciamento			
A atividade é hipótese de retenção?	Sim, se o prestador for estabelecido no município, ainda que seja optante pelo Simples Nacional.		
Observações	Se os prestadores do serviço de administração e gerenciamento de cartões PVAI EDUCA forem estabelecidos no município de Paranavaí, a legislação do município estabelece a obrigatoriedade da retenção. Se o prestador for de outro município, é dispensada a retenção. Por se tratar de um serviço de administração e gerenciamento de cartões, não há incidência do ISS, só haveria necessidade do desconto na fonte se o tomador fosse estabelecido no município.		



Ciente, de acordo.

Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado



Regerado devido ao incidente
de 08/02/2024.
Realizada nova assinatura por
PATRICIA APARECIDA CABRAL
ARRUDA -
(074.536.489-63)
em 22/10/2025 16:56:37"

Assinatura digital avançada com certificado digital em ICP

Assinatura servidor responsável

Local e data: Pa